

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beberibe, necessita credenciar pessoas físicas profissionais, a saber, médicos plantonistas especializados em Clínica Geral, Ginecologia Obstetrícia e Cirurgia Geral, para atendimento hospitalar municipal.

1.2. Os serviços técnicos serão prestados por profissionais da área da saúde aos usuários do sistema único de saúde do Município Beberibe/CE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197, CF/1988, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, permite a complementação de serviços de saúde a partir da contratação de terceiros, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.3. Assim a possibilidade de credenciamento de profissionais para a prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos. À guisa de exemplo, vale mencionar o art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.4. Para o efetivo funcionamento da unidade hospitalar, se faz necessário quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades.

2.5. O Município de Beberibe tem o quantitativo de servidores públicos efetivos da rede reduzida, no tocante à área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

2.6. Cumpre salientar que tal forma de contratação não é estranha à administração, pois o legislador positivou na Lei 14.133/21 o credenciamento como procedimento auxiliar, que poderá substituir o a licitação em determinados casos, servindo como hipótese de contratação, conforme art. 79, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:





- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. [...]

2.7. Cumpre esclarecer que o credenciamento é um procedimento administrativo que, através de chamamento público, os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, poderão ser contratados pela administração quando o interesse público for melhor atendido.

2.8. Nessa toada, partindo do pressuposto de que os procedimentos auxiliares são utilizados como ferramentas para otimização e facilitação da contratação de profissionais ou serviços, no caso do credenciamento, não haverá fase de disputa visto que não há competição entre os credenciados, sendo a licitação inexigível por ser inviável a competição na hipótese em que possa ser o profissional/serviço contratado por procedimento administrativo de credenciamento.

2.9. Nesse sentido, há entendimento do Colendo Tribunal de Contas da União, em Acórdão 352/2016- Plenário, Relator Benjamin Zymler, é de que:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

2.10. Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento, também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Município.





2.11. Nessa esteira, cabendo às autoridades públicas a adoção de todas as medidas necessárias ao combate de epidemias e outras doenças, sobretudo no âmbito da Atenção Básica à Saúde – que atua na prevenção de doenças e na promoção da saúde –, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito, é indubitável o necessário Chamamento Público para Credenciamentos de profissionais da área da saúde, a fim de atender a alta demanda da municipalidade.

2.12. Assim, conclui-se que o credenciamento se revela a mais adequada forma de contratação para o caso, considerando, além das limitações de contratação de pessoal efetivo impostas pela lei de responsabilidade fiscal, o fato de ser um serviço mensurável quantitativamente, por ser precificado por plantão efetivamente prestado.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE.

4. ITENS E VALOR ESTIMADO

4.1. O presente termo tem por objeto a contratação CREDENCIAMENTO de pessoa(s) físicas para prestação de serviços especializados de saúde, conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do SUS, no âmbito do Hospital Municipal de Beberibe/CE, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior edital de chamamento público, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição	Und. de fornecimento	Qtd. total de plantões	Vr. Unt.	Vr. Total
1	Médico Clínico Geral.	Plantão 12h	2.400	R\$ 1.407,27	R\$ 3.377.448,00
2	Médico Ginecologista Obstetra.	Plantão 12h	720	R\$ 2.033,88	R\$ 1.464.393,60
3	Médico Cirurgião Geral.	Plantão 12h	240	R\$ 2.219,44	R\$ 532.665,60
VALOR ESTIMADO					R\$ 5.374.507,20

4.2. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Beberibe/CE, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico, que o habilite ao exercício profissional, expedido pelo respeitoso Conselho Regional de Medicina.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



4.4. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigir-se-á apresentação de todas as certidões negativas, junto às esferas federal, estadual e municipal.

4.5. Após iniciado o processo de chamamento público, a Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE, iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.

4.6. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante a observância às exigências desse instrumento, não admitindo a utilização de pessoas jurídicas.

4.7. O Valor Total Estimado deste credenciamento é de **R\$ 5.374.507,20 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.8. Para efeito de elaboração de propostas, somente serão aceitos os valores com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência, sob as penas cabíveis.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.
- b) Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional, expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.
- c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços.

5.4. Estará apto ao credenciamento os que atenderem aos presentes requisitos e apresentarem toda a documentação exigida.

5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com os requisitos a serem exigidos em Edital.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

6.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

6.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

6.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

6.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.5. O contratado deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por





servidor designado pelo Município de Beberibe/CE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.6. O Município de Beberibe/CE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros.

6.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o cronograma de execução.

6.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato, superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

6.9. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Hospital Municipal de Beberibe/CE, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 4.2 do presente Termo de Referência.

6.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, conforme consta no item 5.6 do Termo de Referência em epígrafe.

7. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de início da prestação de serviços, objeto deste termo, é de até 03 (três) dias, conforme demais disposições do edital de chamamento, de acordo com este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contendo a descrição dos ITENS e as quantidades de plantões requisitados, a serem realizados no Hospital Municipal de Beberibe/CE.

7.2. Os profissionais poderão ser rejeitados/descredenciados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, que foi baseado no Estudo Técnico Preliminar, ou no edital de chamamento público.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:





UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSO
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0007.2.043 - Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física.	3.3.90.36.06	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
				1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1659000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.
				1706000000 - Transferência Especial da União.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os valores dos serviços prestados estão os elencados neste Termo de Referência e seu pagamento será efetuado conforme as cláusulas do pagamento deste edital.

9.3. Nos Casos em que forem constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, deverá o credenciado proceder com o cancelamento da mesma, caso em que o pagamento ficará sobrestado até emissão da nova nota.

10. VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigerão também pelo período de 12 (doze) meses, até o limite disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/ 2021, e alterações, mediante Termo Aditivo e desde que considerado vantajoso para a Prefeitura Municipal de Beberibe.

10.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

10.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

11.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe competente;

11.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Beberibe;

11.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

11.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilegais praticados na prestação do serviço;

11.5. Manter sempre atualizado, bem como fornecer relatórios e arquivos médicos quando solicitado, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

11.6. Ter ciência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos do término do contrato para eventual responsabilização civil;

11.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

11.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

11.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal nº 4.320/64);

11.11. Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de





trabalho exercida totalizando as horas estabelecidas neste termo, para que seja acessível;

11.12. O credenciado, caso queira se ausentar/faltar ao plantão deverá informar, com máximo de antecedência, ao gestor, para que este possa convocar outro profissional em tempo hábil;

11.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

11.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.16. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.17. Os médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalho conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

11.18. Os contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

11.19. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.20. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

12. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.





12.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, mediante justificativa, assegurado o contraditório.

12.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazo pactuados.

12.4. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado.

12.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

12.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização dos serviços.

12.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e edital de chamamento público.

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço do credenciado, por servidor especialmente designado, determinando ao credenciado as correções que julgar oportunas, para melhoria do serviço, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.10. Notificar o credenciado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção bem como assegurando-lhe o direito de contraditório.

12.11. Rejeitar o serviço que não esteja conforme especificação, bem como recusar pagamento em caso de nota fiscal com incorreções, rasuras ou falta de informações.

12.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo, nas condições pactuadas.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia, após a entrega da NF-e,



devidamente atestada por servidor responsável.

13.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaç(ões).

13.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal quaisquer relatórios que demonstrem o serviço efetivamente prestado, caso seja solicitado pelo fiscal ou gestor.

13.5. O credenciado deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

14. CREDENCIAMENTO:

14.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar a Equipe de contratação do Município de Beberibe/CE, munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

14.2. A Comissão Permanente de Licitação fará publicar na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe, a relação dos credenciados.

14.3. A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.

14.4. É permitido o credenciamento de interessados, a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos quais serão designados autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, bem como por qualquer irregularidade decorrente de dolo ou culpa na prestação do serviço, não havendo que se falar em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.



15.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.11. Cabe ao fiscal do contrato atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado bem como acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

15.12. Cabe igualmente ao gestor do contrato requerer, formalmente, ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários devidamente justificados.

16. PENALIDADES

16.1. O credenciado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pelo credenciado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

16.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% (dois por cento) à 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso ocorra:
 - b.1. Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, com o contratante, pelo prazo de até dois (2) anos.

16.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, o Contratada ficará isento



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



das penalidades supramencionadas.

16.4. A Multa prevista na alínea 16.2, alínea b), será recolhida mediante abatimento do pagamento de nota fiscal a faturar/liquidar.

16.5. Será descredenciado, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, o prestador de serviço que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

16.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

17. RESCISÃO:

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte do(a) contratado(a), assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

17.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante.

17.3. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.





17.3. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Os interessados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas determinações do Edital de chamamento público.

18.2. O credenciado será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência empírica ou omissões no período contratual.

18.3. À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

18.4. A fiscalização competente, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação ao credenciado.

18.5. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Beberibe/CE.

Beberibe/CE, 15 de abril de 2025.


Nerilene da Silva Nery
Secretária de Saúde

